

LEI N.º 105/2001

DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.

"Altera o art. 65 e 76 do Código de Posturas Municipal."

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte Estado de Goiás, **aprovou**, e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Art. 65 e 76 do Código de Posturas Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 65** – Não será permitido a realização de jogos, diversões ruidosas e utilização de aparelhos sonoros para quaisquer fins, nos 200 metros de proximidades de Escolas, Igrejas, Templos, Casas de Cultos, Hospitais, Casa de Saúde, Maternidade e Congêneres.*

***Art. 76** – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente de 180 a 500 UFIR,*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Setembro de 2001.


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal